



SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE(S): Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Educação.

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação visa a satisfação do interesse público pois a manutenção preventiva e corretiva bem como os serviços de limpeza interna e oxi-sanitização dos veículos da frota municipal visam evitar a paralisação de serviços públicos em virtude da ausência de veículos para fazê-los, bem como se faz extremamente necessária para evitar o desgaste precoce de peças e componentes que possam vir a comprometer o funcionamento dos veículos, causando danos ainda maiores aos mesmos e aos seus eventuais usuários e, conseqüentemente, ao patrimônio público.

Destaca-se que esta análise teve como ponto de partida, as contratações anteriores do mesmo objeto, os desafios enfrentados e os resultados alcançados, aliados as novas expectativas diante das atuais necessidades e a implementação de pontos específicos previamente não previstos, mas que se mostraram necessários.

Nesse sentido, identificou-se as seguintes alternativas para a execução dos serviços: a) contratação de pessoal técnico especializado para prestar os serviços com servidores públicos, bem como a estruturação de uma oficina com a aquisição de máquinas, equipamentos e produtos necessários; ou b) contratação de uma oficina especializada para a realização dos serviços. Deste modo, entende-se que a segunda opção é a mais viável e vantajosa para a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Ademais, destaca-se que referida contratação sempre foi realizada por este Órgão, mediante a modalidade Pregão, com o critério de julgamento Menor Preço, adjudicação por Lote, através de sistema registro de preços.

O objeto disposto no presente estudo foi contratado anteriormente por este Órgão (Pregão Presencial n.º 23/2023), todavia, o prazo de vigência da ata de registro de preços encerrou em 24, de março de 2024, de forma que é indispensável promover referida contratação em tempo hábil, para que o interesse público continue sendo satisfeito.

A Prefeitura Municipal de São Vicente possui uma frota de veículos próprios que são de extrema necessidade para o desenvolvimento de suas atividades. Estes veículos, entretanto, por sua vez, precisam de manutenção preventiva e corretiva, a fim de garantir o pleno funcionamento dos serviços diários da municipalidade.

Neste sentido, é de extrema importância a realização das manutenções preventivas e corretivas, em especial para:

- a) **Segurança:** A manutenção adequada garante que o veículo esteja em boas condições de funcionamento, reduzindo o risco de acidentes causados por falhas mecânicas.
- b) **Durabilidade do veículo:** Realizar a manutenção preventiva ajuda a prolongar a vida útil do veículo, prevenindo danos maiores que podem ocorrer devido à falta de cuidados.
- c) **Economia:** Manter a manutenção em dia pode ajudar a evitar reparos mais caros no futuro. Pequenos problemas podem ser identificados e corrigidos antes que se tornem grandes e mais dispendiosos.
- d) **Desempenho otimizado:** Um veículo bem mantido tende a ter um desempenho melhor, com maior eficiência de combustível e menor poluição.
Conforto: Um veículo em boas condições mecânicas proporciona uma experiência de condução mais confortável e tranquila.
- e) **Conformidade com a lei:** A falta de manutenção adequada do veículo pode resultar em multas e penalidades legais, além de aumentar as possibilidades de ocasionar acidentes.
- f) **Em resumo,** a manutenção preventiva e corretiva regular é fundamental para garantir a segurança, durabilidade e desempenho, além de proporcionar uma experiência de condução mais tranquila e econômica.
- g) **A limpeza e higienização interna com uso de oxi-sanitização,** por sua vez, são de extrema importância para garantir a salubridade dos veículos, principalmente aqueles de maior porte (vans, ônibus e micro-ônibus) que são utilizados para o transporte escolar.



A proliferação de vírus e doenças através do ambiente interno de um ônibus de transporte escolar é extremamente alta, considerando que as crianças por vezes não possuem o discernimento suficiente para evitar contato com áreas de transmissão, além de se tratar de um ambiente fechado que transporta diariamente diversas crianças.

Desta forma, a higienização interna de veículos é uma medida essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos passageiros. Assim, são diversas as razões pelas quais essa prática é necessária:

- a) **Prevenção de doenças:** Os veículos podem ser ambientes propícios para a propagação de germes e bactérias devido à proximidade física entre os passageiros. A higienização regular ajuda a reduzir o risco de doenças contagiosas, como resfriados, gripes e infecções gastrointestinais.
- b) **Promoção da saúde:** Manter o interior do veículo limpo e livre de sujeira, poeira e resíduos contribui para um ambiente mais saudável. Isso é especialmente importante para crianças e adultos com alergias ou sensibilidades respiratórias, que podem ser agravadas por ambientes sujos e empoeirados.
- c) **Combate a alérgenos:** A remoção regular de poeira, pelos de animais, ácaros e outros alérgenos ajuda a criar um ambiente mais seguro para os alunos que possam ter alergias ou sensibilidades.
- d) **Eliminação de odores desagradáveis:** Os veículos de transporte podem rapidamente acumular odores desagradáveis devido à presença de alimentos, calçados sujos e outros itens. A higienização regular ajuda a eliminar esses odores, tornando o ambiente mais agradável e salubre para os passageiros.

Em suma, a higienização interna regular de veículos de transporte é fundamental para manter um ambiente seguro, saudável e confortável para os seus usuários, além de cumprir com as regulamentações e garantir um ambiente saudável.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO CONTRATUAL NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

As contratações objeto do presente estudo encontram-se previstas no planejamento de ações para o exercício de 2024 e estarão consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), ao tempo que poderão ser cobertas por transferências federais ou estaduais.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

3. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

As quantidades estimadas foram definidas baseadas na experiência de utilização dos mesmos, bem como na quantidade de veículos por cada Secretaria, chegando-se ao seguinte quantitativo:

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MOD)	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO/ ANO MODELO	COMBUSTIVEL	RENAVAM
01	FORD/RANGER XL 13P	EGI-4532	2010/2011	DIESEL	00305434535
02	VW/GOL 1.0	EGI-4561	2011/2012	FLEX	00348153040
03	VW/SAVEIRO TRENDLINE 1.6 CS	FQY-6810	2014/2015	FLEX	01215038523
04	VW/VOYAGE 1.6	EGI-4501	2009/2010	FLEX	00183944631
05	VW/VOYAGE 1.6	FVE-3600	2014/2015	FLEX	01085049733
06	JEEP/RENEGADE 1.8 AT	EEF-3C82	2021/2021	FLEX	01298863896
07	FIAT/SIENA 1.4	EOO-9A63	2021/2021	FLEX	01300305182
08	JEEP/RENEGADE 1.8 AT	DSV-6D79	2020/2020	FLEX	01234791487
09	NISSAN/FRONTIER 4X4	EBT-7120	2019/2019	DIESEL	01217437948
10	FIAT/ STRADA HD	FGT-5D56	2020/2020	FLEX	01239694811
11	FIAT STRADA ENDURANCE CS	EXM-1H94	2022/2022	FLEX	01292681605
12	FIAT STRADA ENDURANCE CS	FPY-0F86	2022/2022	FLEX	01292682210
13	FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	FED-9699	2013/2013	FLEX	00546446655
14	VW/5.150 DRC 4X2	EGI-4583	2012/2012	DIESEL	00481527672
15	VW/ NOVO VOYAGE 1.6 CITY	FCQ-8730	2014/2014	FLEX	01040635315
16	VW/ NOVO VOYAGE 1.6 CITY	FGL-5240	2014/2014	FLEX	01040634440
17	CHEV / SPIN 1.8 AT LT	GGZ-8C35	2019/2020	FLEX	01230531839
18	RENAULT/DUSTER EXP 1.6	GJT-2J41	2019/2020	FLEX	01230532193
19	RENAULT/DUSTER EXP 1.6	CCU-0C21	2019/2020	FLEX	01236315267
20	RENAULT/SANDERO ZEN10MT	BYW-8F77	2020/2021	FLEX	01236314848
21	RENAULT / KWID ZEN	GER-7C15	2022/2023	FLEX	01321975489
22	HONDA / XRE 300	FGX-3790	2014/2014	FLEX	01040634963
23	HONDA / XRE 300	FOW-7920	2014/2014	FLEX	01040633940
24	YAMAHA/XTZ LANDER 250	GEY-9G11	2020/2020	FLEX	01230986577
25	YAMAHA/XTZ LANDER 250	FZY-6C81	2020/2020	FLEX	01230986682
26	YAMAHA/XTZ LANDER 250	GGs-8C25	2020/2020	FLEX	01230986828
27	M.BENZ/COMIL P ENG MC	FFA-4035	2013/2014	DIESEL	01059492854
28	VW/AMAROK CD 4X4 SE	FMM-8085	2015/2015	DIESEL	01049439934
29	CHEV/SPIN 18L MTPREMIER	EPA-4131	2019/2020	FLEX	01225711638
30	RENAULT/KWID ZEN 10MT	FCK-6D17	2021/2022	FLEX	01276300465
31	FORD/F350	DMN-6192	2009/2009	DIESEL	00164889736
32	FIAT/DOBLO ATTRACTIVE 1.4	FFZ-4452	2012/2013	FLEX	00488568366
33	VW/GOL 1.0	EGI-4F52	2011/2012	FLEX	00328378801



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MOD)	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO/ ANO MODELO	COMBUSTÍV EL	RENAVAM
34	MICRO-ÔNIBUS LO 916 ESC R	BYQ-9H34	2022/2023	DIESEL S10	01333294228
35	MICRO-ÔNIBUS CAIO LO916	DEU-7446	2018/2019	DIESEL S10	01173309249
36	MICRO-ÔNIBUS MASCA GRANMIN	DJM-7934	2014/2014	DIESEL S10	01002009267
37	MICRO-ÔNIBUS CITYCLASS 70C17	EGI-4576	2012/2013	DIESEL S10	00474705447
38	MICRO-ÔNIBUS MPOLO/VOLARE	FCT-0340	2014/2015	DIESEL S10	01060121791
39	MICRO-ÔNIBUS LO 916 ESC R	FPA-6B96	2022/2023	DIESEL S10	01321503765
40	MICRO-ÔNIBUS LO 916 ESC R	FPO-7I15	2022/2023	DIESEL S10	01332935165
41	CAMINHÃO ACCELO 1016	FSY-BF93	2022/2022	DIESEL S10	01302975967
42	MICRO-ÔNIBUS LO 916 ESC R	FWK-9H14	2022/2023	FLEX	01300880080
43	ÔNIBUS 15.190 EOD	GAA-1454	2019/2020	DIESEL S10	01228665319
44	ÔNIBUS 15.190 EOD	GAA-3I86	2020/2021	DIESEL S10	01246514718
45	ÔNIBUS 15.190 EOD	GAA-4C62	2020/2021	DIESEL S10	01251903638
46	ÔNIBUS 15.190 EOD	GBA-1C91	2020/2021	DIESEL S10	01242246352
47	RENAULT/SANDERO EXP 1.6	FXQ-5190	2015/2016	FLEX	01078004100
48	RENAULT/KWID	FCX-6C65	2022/2023	FLEX	01319663157
49	CHEVROLET/S-10 LS DS4	PYP-4206	2016/2017	DIESEL	01101673840
50	1 KIA UK 2500	SEV-1B86	2023/2024	DIESEL	01361444344
51	HONDA/NXR 150 BROS ES	EHH-5670	2011/2011	FLEX	00321530691
52	HONDA/NXR 150 BROS ES	EHH-5657	2011/2011	FLEX	00284944661
53	HONDA/NXR 150 BROS ES	EHH-5656	2011/2011	FLEX	00284944912
54	M.BENZ/312D CIRILO M01	BNZ-3961	2000/2001	DIESEL	00762199431
55	M.BENZ/610 NEOBUS TBOYMIC	DBA-4073	2002/2002	DIESEL	00793127793
56	TOYOTA/COROLLA XE-I 2.0	EGI-4F46	2011/2011	FLEX	00304414182
57	YAMAHA / XTZ CROSSER 150 S	FXH-2G01	2023/2023	FLEX	1342750010
58	YAMAHA / XTZ CROSSER 150 S	GJF-6J31	2022/2023	FLEX	1335115274
59	YAMAHA / XTZ CROSSER 150 S	BQU-9G56	2022/2023	FLEX	1342749569
60	YAMAHA / XTZ CROSSER 150 S	GFX-2A66	2022/2023	FLEX	1342749887
61	YAMAHA / XTZ CROSSER 150 S	FNY-4D15	2023/2023	FLEX	1342750150
62	I/FOTON AUMARK 1099 T	FUK-8640	2014/2014	DIESEL	01021565374
63	VW PARATI 1.6	DBA 7992	2006/2007	FLEX	907756362
64	VW/SAVEIRO 1.6	EGI-4551	2011/2012	FLEX	00328376418
65	VW SPACEFOX	FED 9710	2013/2013	GASOLINA	595528481

Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, será considerado o valor de hora de serviço efetivamente trabalhada, além dos valores das peças que necessitarem de substituição.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Já para os serviços de limpeza interna e oxi-sanitização, será considerado o valor unitário por limpeza de veículo, considerando-se o tipo e tamanho do mesmo (veículo de passeio, van, micro-ônibus, ônibus, caminhão, etc)

Pontua-se, ainda, que os quantitativos poderão ser aumentados, reduzidos ou mesmo suprimidos em face da real necessidade ou de eventual limitação orçamentária, sempre de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário público. Referido quantitativo será confirmado até o momento da finalização do termo de referência.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

Durante as pesquisas iniciais realizadas, foram consultadas 02 (duas) empresas a fim de estimar os valores da contratação, as quais apresentaram os valores abaixo:

Item	Serviço	Unid. De Medida	Quant. Estimada / mês	Qtd. Estimada Total Anual	Valor Unitário Empresa A	Valor Unitário Empresa B	Valor Unitário Médio	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças	Horas	320	3.840	R\$ 280,00	R\$ 300,00	R\$ 290,00	R\$ 1.113.600,00
2	Limpeza interna e oxi-sanitização em ônibus	Limpeza/ unid.	60	720	R\$ 630,00	R\$ 675,00	R\$ 652,50	R\$ 469.800,00
3	Limpeza interna e oxi-sanitização em micro-ônibus	Limpeza/ unid.	96	1.152	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 525,00	R\$ 604.800,00
Total								R\$ 2.188.200,00

Desta forma, estima-se que dentro da alternativa disponível no mercado que mais se adequa ao interesse público, o valor total estimado da contratação será R\$ 2.188.200,00 (Dois milhões, cento e oitenta e oito mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.074.600,00 (Um milhão, setenta e quatro mil e seiscentos reais) para serviços de limpeza interna e oxi-sanitização e R\$ 1.113.600,00 (Um milhão, cento e treze mil e seiscentos reais) para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme documento Anexo.

Tal valor considera o seguinte:

Item	Serviço	Unid.	De	Quant.	Qtd.	Valor	Valor Total
------	---------	-------	----	--------	------	-------	-------------



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

		Medida	Estimada / mês	Estimada Total Anual	Unitário	
1	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças	Horas	320	3.840	R\$ 290,00	R\$ 1.113.600,00
2	Limpeza interna e oxidação em ônibus	Limpeza/unid.	60	720	R\$ 652,50	R\$ 469.800,00
3	Limpeza interna e oxidação em micro-ônibus	Limpeza/unid.	96	1152	R\$ 525,00	R\$ 604.800,00
Total						R\$ 2.188.200,00

5. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, o objeto será composto por um LOTE, em virtude da vantajosidade de se atribuir a um único fornecedor a responsabilidade técnica pela limpeza e higienização, manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, além de otimizar a gestão da frota municipal. O fracionamento do objeto com diversos fornecedores distintos poderia acarretar em sérios problemas à Administração Pública, a medida que não seria possível atribuir diretamente ao único prestador de serviços eventuais defeitos que possam vir a surgir, tendo em vista a realização de serviços em um mesmo veículo por oficinas diversas, dificultando a gestão dos veículos e a responsabilização de terceiros por eventuais danos causados ao patrimônio público, além de se tratarem de itens de extrema similaridade que garantirão a ampla competitividade por diversos eventuais licitantes, e proporcionar uma economia financeira em virtude da economia de escala.



*TCE/PR - "É possível a aglutinação de itens em lote único justificado pelo gestor."
Acórdão 1.889/2023 TCE/PR Pleno*

TCE/PR – “O parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades, eis que se terá que gerir vários contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual”. Acórdão 3350/2019 TCE/PR Pleno

TCE/RJ - "A definição da divisibilidade ou não por lotes, ou itens na licitação insere-se no âmbito de discricionariedade administrativa, competindo ao gestor público avaliar, na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala". Acórdão 75681/2022 TCE/RJ Pleno

TCU - "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção”. Acórdão 5134/2014 TCU Segunda Câmara

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020.

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os serviços a serem contratados deverão ser prestados sempre pautados na racionalidade dos recursos públicos, de modo a garantir sempre o melhor custo-benefício na execução dos mesmos, com uso de mão de obra adequada e capacitada para a realização dos mesmos, de modo a evitar ocasionar danos ao patrimônio público,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

além de garantir a substituição das peças sempre por peças de qualidade suficientes e cujo custo-benefício seja adequado ao caso.

Além disso, a contratada deverá se responsabilizar pelo trabalho realizado por seus funcionários, bem como pela segurança dos mesmos e do meio ambiente no que diz respeito aos eventuais riscos causados em virtude de suas atividades, garantindo e fornecendo os equipamentos, materiais, produtos e EPI's necessários à perfeita execução dos mesmos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços objeto deste estudo, pretende-se garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos, que dependem do uso de seus veículos para a locomoção de seus agentes, garantindo assim que a administração pública possa cumprir com o seu dever constitucional de garantir à toda a população o acesso à saúde, lazer, infraestrutura, educação, cultura e etc.

Assim, garantir o pleno funcionamento e higienização dos veículos que compõem a frota municipal é um dos primeiros passos para que se possa garantir o desenvolvimento de todas as funções públicas necessárias, em toda a área territorial do município de São Vicente o que, por sua dimensão, é impossível de ser realizada sem a utilização de veículos automotores.

Ademais, a manutenção preventiva dos mesmos garante a ininterrupção repentina dos serviços realizados, além de, em conjunto com a higienização interna dos mesmos, garantir a segurança dos agentes que os utilizam, bem como os membros da população que também o fazem – nos casos de transporte escolar, por exemplo – garantindo que os veículos estarão sempre isentos de vírus e agentes causadores de doenças.

Desta forma, há também um impacto indireto na melhoria da qualidade de vida da população bem como na saúde pública, uma vez que garantindo a desinfecção contínua dos veículos, principalmente daqueles que realizam o transporte escolar, haverá uma consequente diminuição na propagação de vírus e bactérias, diminuindo a necessidade de intervenções médicas.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Considerando a substituição de peças e produtos potencialmente lesivos ao ~~meio~~ ambiente tais como óleo de motor, de freio, fluídos e baterias, além da necessidade de utilização de produtos químicos para a realização dos serviços de limpeza interna e oxidação, a fim de mitigar os impactos ambientais que possam vir a ocorrer, se faz de extrema importância que a contratada possua em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) engenheiro químico, com registro ativo no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para que este seja responsável técnico pela utilização dos produtos químicos necessários a fim de não utilizar produtos prejudiciais a saúde, bem como pelo descarte correto de produtos e materiais que possam causar impactos ao meio ambiente em virtude de seu descarte irregular.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado qual das alternativas disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a contratação empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza interna e oxidação e manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, pintura, retificação de motores e ar condicionado) nos veículos da frota municipal, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais necessários.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

11. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as alternativas disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados por se tratar de objeto contratado com habitualidade e sem maiores complexidades, aliado ao deste órgão se encontrar em fase de implementação e adaptação das inúmeras novidades promovidas pela Lei 14.133/2021, priorizando, deste modo, os elementos obrigatórios previstos em lei.

12. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

São Vicente, 09/08/2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALÉRIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Data: 12/08/2024 11:48:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Valério Rodrigues da Silva Júnior

Agente da Autoridade de Trânsito

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS
Data: 12/08/2024 10:30:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

RG: 25.618.419-7

CPF: 169.664.628-61

Secretário de Mobilidade Urbana